



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXXII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4775-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	36
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>37</b>
CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	37
PRESIDÊNCIA.....	38
DIRETORIA GERAL.....	39
DIRETORIA ADMINISTRATIVA .....	45
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	45
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	46

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Pautas**

**PAUTA EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTOS VIRTUAIS Nº 5/2020 PARA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA**

DETERMINO A INCLUSÃO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS – CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2020 – **NA PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL PARA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO ANO DE 2020, A PARTIR DAS 14:00 DO DIA 29 DE JULHO DE 2020, QUARTA-FEIRA**, DEVENDO OS ADVOGADOS QUE DESEJAREM REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL PROCEDER DA SEGUINTE FORMA E OBSERVAR OS SEGUINTE REGRAMENTOS: I - INFORMAR O NÚMERO DO TELEFONE, COM WHATSAPP E CONTA DE CORREIO ELETRÔNICO, PARA QUE SEJA ENVIADO O LINK DE ACESSO À SESSÃO, EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DA SESSÃO; II – SE OPTAR PELA GRAVAÇÃO DA SUSTENTAÇÃO ORAL EM MÍDIA DIGITAL, DEVERÁ ENVIÁ-LA À SECRETARIA DA CÂMARA, AOS ADVOGADOS EX-ADVERSOS E AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS DO ESTADO DO TOCANTINS DO ESTADO DO TOCANTINS DO ESTADO DO TOCANTINS, QUANDO OFICIAR NO FEITO, ATÉ 24 HORAS ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO NÚMERO I, POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO; III - O PRAZO DE SUSTENTAÇÃO ORAL VIRTUAL, NA PLATAFORMA ELETRÔNICA OU GRAVADA EM MÍDIA, SERÁ DE OITO MINUTOS, PODENDO SER AMPLIADA ATÉ QUINZE MINUTOS NOS CASOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, A CRITÉRIO DO RELATOR, DESDE QUE REQUERIDO PELO INTERESSADO NO PRAZO DO NÚMERO I; IV - O REPRESENTANTE PROCESSUAL, COM CAPACIDADE POSTULATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA SUSTENTAÇÃO ORAL, DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS, NESSES COMPREENDENDO O HARDWARE (COMPUTADOR OU APARELHO CELULAR E PERIFÉRICOS DE ÁUDIO E VÍDEO), O SOFTWARE (APLICATIVO CISCO WEBEX), BEM COMO ACESSO À REDE DE INTERNET COM VELOCIDADE SUFICIENTE PARA PARTICIPAR DA SESSÃO EM TEMPO REAL E REALIZAREM AS SUAS SUSTENTAÇÕES ORAIS; V - ABERTA A SESSÃO VIRTUAL, O ADVOGADO DEVE AGUARDAR QUE O PROCESSO A SER JULGADO SEJA ANUNCIADO E APREGOADO PARA QUE POSSA ENTRAR NO AMBIENTE VIRTUAL DE VIDEOCONFERÊNCIA; VI - APÓS O PRESIDENTE ANUNCIAR E APREGOAR OS AUTOS, O ADVOGADO TERÁ O PRAZO DE 2 (DOIS) MINUTOS PARA ACESSAR O AMBIENTE VIRTUAL DE VIDEOCONFERÊNCIA; VII - EM CASO DE O PROCURADOR DA PARTE REQUERER A SUSTENTAÇÃO ORAL E DEIXAR DE COMPARECER VIRTUALMENTE SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL OU DE REMETER A RESPECTIVA MÍDIA, O PROCESSO SERÁ JULGADO NA SESSÃO VIRTUAL, SEM SUSTENTAÇÃO ORAL.

**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032270-89.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 1)**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

**APELANTE:** JOAQUIM CARREIRA BENTO

**ADVOGADO:** GISELE DE PAULA PROENÇA (OAB TO2664B)

**APELADO:** EGESA ENGENHARIA SA

**ADVOGADO:** ADRIANO GUINZELLI (OAB TO2025)

**ADVOGADO:** DANYELLE AVILA BORGES (OAB MG109784)

**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS (OAB MG67428)

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                      **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE   **VOGAL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001159-23.2015.8.27.2718/TO (PAUTA: 2)**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

**APELANTE:** BEATRIZ FERREIRA ALENCAR (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOSIAS PEREIRA DA SILVA (OAB TO1677)

**APELADO:** ALLIANZ SEGUROS S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE   **VOGAL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005807-65.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 3)**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

**APELANTE:** BANCO CETELEN S.A (RÉU)

**ADVOGADO:** MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE21449)

**APELADO:** WILLIAM TRIGILIO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** VANESSA CRISTINA FERREIRA TRIGILIO DA SILVA (OAB TO6418B)

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE   **VOGAL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032016-19.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 4) – JULGAMENTO REENCETADO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

**APELANTE:** MARIA DO CARMO SILVA MOTA VENANCIO

**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)

**APELADO:** MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

**PROCURADOR:** MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**JUIZO SENTENCIANTE:** 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE   **VOGAL**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO               **VOGAL**  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER             **VOGAL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024810-81.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 5)**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

**APELANTE:** JOSE FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO:** SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO6707)

**APELADO:** BANCO CETELEN S.A (RÉU)

**ADVOGADO:** MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE21449)

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE   **VOGAL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017414-23.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 6)**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

**APELANTE:** PRECIL PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA-ME

**ADVOGADO:** EDSON JOSÉ FERRAZ (OAB TO6694)

**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE   **VOGAL**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010739-94.2017.8.27.2722/TO (PAUTA: 7)****RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**APELANTE:** NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (AUTOR)**ADVOGADO:** MANUELA FERREIRA (OAB TO6896A)**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** NIVAIR VIEIRA BORGES**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012875-30.2018.8.27.2722/TO (PAUTA: 8)****RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**APELANTE:** ALBERTINA BARREIRA DE MACEDO (AUTOR)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**APELADO:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR:** MARCELO PREVEDELLO PIGATTO**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL****APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002679-64.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 9)****RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**APELANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR:** MARCELO PREVEDELLO PIGATTO**APELADO:** NIVÂNIA VIDAL MORAIS (AUTOR)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012446-63.2018.8.27.2722/TO (PAUTA: 10)****RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**APELANTE:** DORIAN DOS SANTOS RIBEIRO (AUTOR)**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)**APELADO:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)**PROCURADOR:** MARCELO PREVEDELLO PIGATTO**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008699-06.2020.8.27.2700/TO (PAUTA: 11)****RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**APELANTE:** HELDER LOPES DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO8580)  
**ADVOGADO:** MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO9006)  
**ADVOGADO:** LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)  
**ADVOGADO:** AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)  
**APELADO:** BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)  
**ADVOGADO:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI

2ª Turma Julgadora  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001753-92.2019.8.27.2719/TO (PAUTA: 12)**  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
**APELANTE:** MARIA OSVALDINA DOS SANTOS SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO5574)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)  
**APELADO:** BANCO CETELEN S.A (RÉU)  
**ADVOGADO:** MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE21449)  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

2ª Turma Julgadora  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002826-17.2019.8.27.2714/TO (PAUTA: 13)**  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
**APELANTE:** JUSTINIANO OLIVEIRA REIS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO4336)  
**APELANTE:** PAULISTA – SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA (RÉU)  
**ADVOGADO:** DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB SP90949)  
**APELADO:** OS MESMOS  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA

3ª Turma Julgadora  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**  
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001590-49.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 14)**  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
**APELANTE:** VALDEMAR JOSE DE ANDRADE (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO3770)  
**ADVOGADO:** CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO10B)  
**ADVOGADO:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO2807)  
**ADVOGADO:** SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO4677)  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)  
**APELADO:** BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)  
**ADVOGADO:** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)  
**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS

3ª Turma Julgadora  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**  
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037293-16.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 15)****RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**APELANTE:** GEORGES JACQUES DANTON QUARENGHI**ADVOGADO:** MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO (OAB TO504)**APELANTE:** GALILEU MARCOS QUARENGHI**ADVOGADO:** MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO (OAB TO504)**APELANTE:** FLAVIO JOSÉ QUARENGHI**ADVOGADO:** MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO (OAB TO504)**APELANTE:** ESPÓLIO DE UMBERTO LUIZ QUARENGHI**ADVOGADO:** MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO (OAB TO504)**APELANTE:** ESPÓLIO DE FLORES JOSE QUARENGHI**ADVOGADO:** MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO (OAB TO504)**APELANTE:** ESPÓLIO DE AMÁLIA BERTOLA QUARENGHI**ADVOGADO:** MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO (OAB TO504)**APELADO:** BRK AMBIENTAL SANEATINS**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020640-94.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 16)****RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**APELANTE:** NEI CAMARA BORBA (AUTOR)**ADVOGADO:** CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO8580)**ADVOGADO:** AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)**ADVOGADO:** LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)**ADVOGADO:** MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO9006)**APELADO:** BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)**ADVOGADO:** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022132-58.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 17)****RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**APELANTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA (AUTOR)**ADVOGADO:** GISELE DE PAULA PROENÇA (OAB TO2664B)**ADVOGADO:** MÁJURY YAMANA DA MOTTA COELHO PEREIRA (OAB TO6962)**APELANTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA (RÉU)**ADVOGADO:** GISELE COELHO CAMARGO (OAB TO4789)**ADVOGADO:** GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO8269)**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)**APELADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MP)**INTERESSADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0017363-12.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 18)****RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

**REQUERENTE:** TIM CELULAR S/A  
**ADVOGADO:** ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA (OAB RJ85266)  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

2ª CÂMARA CÍVEL  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009502-72.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 19)**  
**RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO  
**APELANTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA  
**ADVOGADO:** CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVAO (OAB DF38492)  
**APELADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA  
**ADVOGADO:** VINICIUS MAYA FAIAD (OAB GO33904)  
**APELADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA  
**ADVOGADO:** VINICIUS MAYA FAIAD (OAB GO33904)  
**APELADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA  
**ADVOGADO:** VINICIUS MAYA FAIAD (OAB GO33904)  
**APELADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA  
**ADVOGADO:** VINICIUS MAYA FAIAD (OAB GO33904)  
**APELADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA  
**ADVOGADO:** GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR (OAB GO33330)  
**ADVOGADO:** VINICIUS MAYA FAIAD (OAB GO33904)  
**APELADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA  
**ADVOGADO:** VINICIUS MAYA FAIAD (OAB GO33904)  
**APELADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA  
**ADVOGADO:** AELTON CARDOSO PINHEIRO (OAB TO7250)  
**INTERESSADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA

4ª Turma Julgadora  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018668-31.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 20)**  
**RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO  
**APELANTE:** TOC CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA  
**ADVOGADO:** LEANDRO GOMES DE MELO (OAB TO5423A)  
**ADVOGADO:** MAURICIO IVONEI DA ROSA (OAB TO4818A)  
**ADVOGADO:** LARISSA OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB TO007594)  
**ADVOGADO:** FERNANDA BISPO BASTOS SALIM (OAB TO8338)  
**APELANTE:** LIBERTY TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA  
**ADVOGADO:** LEANDRO GOMES DE MELO (OAB TO5423A)  
**ADVOGADO:** MAURICIO IVONEI DA ROSA (OAB TO4818A)  
**ADVOGADO:** LARISSA OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB TO007594)  
**ADVOGADO:** FERNANDA BISPO BASTOS SALIM (OAB TO8338)  
**APELANTE:** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO:** RICARDO FASSINA (OAB SP209984)  
**ADVOGADO:** ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR (OAB PI8398B)  
**ADVOGADO:** EDERSON MARTINS DE FREITAS (OAB TO5637B)  
**ADVOGADO:** RISELY PIRES MACIEL DIAS (OAB BA17250)  
**ADVOGADO:** RUTE SALES MEIRELLES (OAB TO4620)  
**ADVOGADO:** MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ (OAB SP326730)

**ADVOGADO:** EDUARDO ALVEZ WEIMER (OAB RS75055)  
**APELADO:** TOC CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA  
**ADVOGADO:** LEANDRO GOMES DE MELO (OAB TO5423A)  
**ADVOGADO:** MAURICIO IVONEI DA ROSA (OAB TO4818A)  
**ADVOGADO:** LARISSA OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB TO007594)  
**ADVOGADO:** FERNANDA BISPO BASTOS SALIM (OAB TO8338)  
**APELADO:** LIBERTY TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA  
**ADVOGADO:** LEANDRO GOMES DE MELO (OAB TO5423A)  
**ADVOGADO:** MAURICIO IVONEI DA ROSA (OAB TO4818A)  
**ADVOGADO:** LARISSA OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB TO007594)  
**ADVOGADO:** FERNANDA BISPO BASTOS SALIM (OAB TO8338)  
**APELADO:** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO:** RICARDO FASSINA (OAB SP209984)  
**ADVOGADO:** ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR (OAB PI8398B)  
**ADVOGADO:** EDERSON MARTINS DE FREITAS (OAB TO5637B)  
**ADVOGADO:** RISELY PIRES MACIEL DIAS (OAB BA17250)  
**ADVOGADO:** RUTE SALES MEIRELLES (OAB TO4620)  
**ADVOGADO:** MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ (OAB SP326730)  
**ADVOGADO:** EDUARDO ALVEZ WEIMER (OAB RS75055)  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS

4ª Turma Julgadora

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	<b>RELATOR</b>
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007405-02.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 21)**

**RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO  
**APELANTE:** IRENE GONCALVES DE MORAES  
**ADVOGADO:** MARIANA COELHO ABRIL (OAB TO6830B)  
**ADVOGADO:** THIAGO MORAES DUARTE SILVA (OAB TO8760)  
**APELADO:** AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.  
**ADVOGADO:** GRAZZIANO MANOEL FIIGUEIREDO CEARÁ (OAB SP241338)  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

4ª Turma Julgadora

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	<b>RELATOR</b>
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031480-08.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 22)**

**RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO  
**AGRAVANTE:** JOCYELMA SANTANA DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** VERONICA CHAVES SALUSTIANO (OAB TO6347)  
**AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

4ª Turma Julgadora

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	<b>RELATOR</b>
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011285-02.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 23)**

**RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO  
**APELANTE:** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
**ADVOGADO:** MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO4846B)  
**ADVOGADO:** RENATO MARTINS CURY (OAB TO4909B)  
**ADVOGADO:** VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS (OAB TO7507A)  
**APELADO:** COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLIO ELDOR  
**ADVOGADO:** JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR (OAB GO9775)



**APELADO:** MARCIO TAKADA  
**ADVOGADO:** JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR (OAB GO9775)  
**APELADO:** SANDRA PRIEB ZELLMER  
**ADVOGADO:** JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR (OAB GO9775)  
**APELADO:** IVO ZELLMER  
**ADVOGADO:** JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR (OAB GO9775)  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

4ª Turma Julgadora  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009030-71.2019.8.27.0000/TO (PAUTA: 24)**  
**RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO  
**APELANTE:** ALLIANZ SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO:** FERNANDO DA CONCEIÇÃO GOMES CLEMENTE (OAB SP178171)  
**APELADO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS

4ª Turma Julgadora  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012623-27.2018.8.27.2722/TO (PAUTA: 25)**  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTE:** CLAUDECI RODRIGUES SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)  
**APELADO:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)  
**PROCURADOR:** MARCELO PREVEDELLO PIGATTO  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI

5ª Turma Julgadora  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012448-33.2018.8.27.2722/TO (PAUTA: 26)**  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTE:** FRANCISCO DE ASSIS DUARTE LIMA DE SOUSA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)  
**APELADO:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)  
**PROCURADOR:** MARCELO PREVEDELLO PIGATTO  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI

5ª Turma Julgadora  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012621-57.2018.8.27.2722/TO (PAUTA: 27)**  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTE:** JOZA DE SA BARROS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)  
**APELADO:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)  
**PROCURADOR:** MARCELO PREVEDELLO PIGATTO  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**

**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002636-30.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 28)**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**APELANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)

**PROCURADOR:** MARCELO PREVEDELLO PIGATTO

**APELADO:** EDILSON BATISTA LEITE (AUTOR)

**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003413-15.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 29)**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**APELANTE:** IVONETE LOPES GUIMARÃES (AUTOR)

**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)

**APELADO:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)

**PROCURADOR:** MARCELO PREVEDELLO PIGATTO

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**

**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003645-27.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 30)**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**APELANTE:** SOLANJE FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)

**APELADO:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)

**PROCURADOR:** MARCELO PREVEDELLO PIGATTO

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MP)

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003871-32.2019.8.27.2722/TO (PAUTA: 31)**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**APELANTE:** MARISANIA GOMES LUSTOSA (AUTOR)

**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)

**APELADO:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)

**PROCURADOR:** MARCELO PREVEDELLO PIGATTO

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MP)

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011955-56.2018.8.27.2722/TO (PAUTA: 32)**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**APELANTE:** CREUSA BATISTA RÉGIS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)  
**APELADO:** MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)  
**PROCURADOR:** MARCELO PREVEDELLO PIGATTO  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI

5ª Turma Julgadora  
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

Publique-se e Registre-se.  
 Palmas, 17 de julho de 2020.  
 Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
 Presidente

### **Intimações às partes**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034110-37.2019.8.27.0000/TO**

**APELANTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS  
**APELADO:** ARMANDO LUZ SILVA DE CASTRO-ME  
**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, tendo em vista a triangularização da relação jurídico processual na origem, intime-se o apelado para constituir patrono nos Autos e oferecer suas contrarrazões recursais.”

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUACEMA 1ª escrivania cível Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

(Art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80)

#### **AUTOS Nº 50000656-61.2012.827.2704– Execução Fiscal**

Autor: Comissão de Valores Mobiliários -CVM

Requerido: CPA Cia Paraíso de Alimentos

**FINALIDADE: CITAR a PARTE EXECUTADA CPA CIA PARAÍSO DE ALIMENTOS/A**, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correspondente ao principal do débito acrescido de juros e correição monetária, despesas processuais e honorário advocatícios de 10% (dez por cento) do total do débito, ficando desde já ciente de que, no caso de pagamento de verba honorária será reduzida pela metade, podendo, ainda no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos independentemente de penhora, depósito ou caução

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 5000012-65-65.2005.827.2704**

**Chave:** 398968984314

**AÇÃO:** Desapropriação

**REQUERENTE:** Município de Araguacema

**REQUERIDOS:** Araguaia Clube de Pesca e Ecologia Ltda; Ademar de Figueiredo e Luiza Paulino de Figueiredo

**FINALIDADE: CITAR PAULO SOARES MACEDO**, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o pedido (art. 335 do CPC). Ficando advertido de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis

# ARAGUAINA

## 1ª vara cível

### Intimações às partes

**Autos n. 0020220-32.2017.8.27.2706 / Chave: 616138956517 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO**

Requerentes: MILTON JUNIOR PINTO SOUSA e NARA CHRISTINA PINTO SOUSA

Requerida: DANIELE COSTA DE SOUSA

Rquerido: VALDIR ALVES DE SOUSA – residente na Rua João do Rêgo, nº 184, Centro - São Gonçalo - PI

**INTIMAÇÃO:** FICA O REQUERIDO **VALDIR ALVES DE SOUSA**, INTIMADO das decisões dos eventos 125 e 140, bem como do despacho do ev. 146, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

**DECISÃO DO EV. 125:** Estou diante de ação em que a parte requerida foi citada e não apresentou defesa, sendo, portanto, revel. Como cedoço, é possível que haja revelia e não se presuma a ocorrência dos fatos deduzidos contra o revel, tendo em vista que não se pode confundir a revelia, que é um ato-fato, com a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor, que é um dos seus efeitos. A revelia não é um efeito jurídico, encontrando-se no mundo dos fatos, sendo, portanto, um ato-fato jurídico. Nessa ordem de ideias, o art. 345 do CPC/15 traz quatro hipóteses em que a presunção de veracidade dos fatos afirmados não se produz: *Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se: I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis; III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato; IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.* No caso em apreço, verifico que não se produziu os efeitos da revelia, haja vista que restou configurada a hipótese do inciso IV do artigo supracitado, pois os documentos que acompanham a inicial, por si sós, não são hábeis a trazer uma verossimilhança dos fatos alegados, conforme, inclusive, informou o autor no evento 122, ao aduzir sobre a existência de pontos ainda controvertidos. Em face disso, depreende que não houve a produção do efeito de presunção de veracidade das alegações afirmadas, tendo em vista a inverossimilhança das alegações de fato, na forma como prevê a norma do art. 345, inciso IV, do CPC/15. **Isso posto**, decreto a revelia da parte requerida, sem a incidência, porém, dos efeitos previsto no art. 344 do CPC/15; e, conseqüentemente, designo audiência de instrução, a fim de que seja produzida prova oral conforme requerido no evento 122. Como é de conhecimento geral, os trabalhos presenciais estão sobrestados em decorrência da adoção de medidas de expansão da pandemia COVID-19, conforme portarias conjuntas nº 02 e 08 de 2020 do TJTO. Nada obstante, observa-se que fora editada a portaria conjunta nº 09/2020 do TJTO, a qual “*autoriza a realização de audiências por videoconferência durante a crise sanitária provocada pelo coronavírus (COVID-19)*”. O aludido ato normativo, em seu art. 1º, autorizou a realização de audiências por videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Tocantins até que sobrevenha solução definitiva em relação à crise sanitária que está exigindo a adoção de medidas de isolamento social e agrupamento físico de pessoas, e, em conseqüência, obstando a realização presencial das audiências. Desta feita, denota-se que não há mais necessidade de acordo processual entre as partes para que a audiência de instrução seja realizada por videoconferência, pois ela já está regulamentada no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, sendo, portanto, a regra para a realização desse ato processual durante esse período de adoção de medidas de prevenção à disseminação do COVID-19. Para a realização das audiências por videoconferência o TJTO determinou a utilização do *software* de videoconferência disponibilizado pelo CNJ, o qual deverá ser acessado pelos advogados das partes mediante cadastramento prévio nesta plataforma. No que se refere à intimação das partes, devem ser observadas as diretrizes constantes da portaria conjunta nº 09/2020 do TJTO. Por fim, insta consignar que eventual prejuízo da parte no que se refere à realização da audiência de instrução por videoconferência deverá ser informado e comprovado nos autos até 10 (dez) dias úteis antes da data designada para a sua realização (art. 1º, §5º, da portaria conjunta nº 09/2020 do TJTO), sendo que a não participação da audiência, sem prévia informação, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8º, do Código de Processo Civil. Determino: **1 DESIGNE-SE** conforme calendário da secretária, data e horário para a realização da audiência de instrução – dentro da primeira temporada das audiências virtuais, dias 26, 27 e 28 de maio deste ano OU segunda temporada, dias 23, 24 e 25 de junho deste ano - e, após, **PUBLIQUE-SE**, para maior publicidade, a relação dos processos com audiência designadas para as temporadas das audiências virtuais, sendo a primeira temporada a ser designada para a última semana de maio (dias 27, 28 e 29 de maio); **2** no ato de designação de audiência de instrução a secretaria fará constar a identificação da sala de reunião virtual criada no software de videoconferência, mediante indicação da identificação (ID), senha e *link* (art. 6º da portaria conjunta nº 09/2020 do TJTO); **3** no dia e hora marcados o servidor designado para a prática do ato ingressará na sala de reunião virtual e deverá certificar no termo de audiência e na gravação audiovisual da audiência o ingresso ou a ausência das partes, de seus procuradores, do representante do Ministério Público, do Defensor Público e das testemunhas, conforme o caso, respeitadas as normas processuais vigentes quanto à ordem de oitivas (art. 6º, §1º da portaria conjunta nº 09/2020 do TJTO); **4 INTIMEM-SE** as partes, na pessoa dos advogados habilitados no feito, via e-Proc e por e-mail, com confirmação de recebimento por telefone, certificando nos autos a data e horário de confirmação da intimação, para apresentarem o rol de testemunhas<sup>1</sup>, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contendo, o nome da testemunha, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, sob pena de configurar desinteresse na produção da prova, preclusão e demais conseqüências legais. **5 INTIMEM-SE** as partes, na pessoa dos advogados habilitados nos autos, por telefone e e-mail, para ciência da data da audiência de instrução, sem prejuízo da intimação regular pelo e-Proc e da expedição de mandados nos casos necessários. A intimação deverá ser feita, também, diretamente às partes, por telefone e e-mail, quando forem prestar depoimento pessoal. Observe-se o artigo 4º da Portaria n.

09/20 PRES/CGJ/TO, no que se refere à localização de *e-mail* e telefone das partes pelo cartório; 5.1 a intimação dos advogados das partes a que se refere o item 4 retro deverá ser realizada por *e-mail* a ser enviado para o endereço eletrônico dos advogados constituídos pelas partes constante dos autos, ao qual deverão ser anexados todos os documentos que se fizerem necessários, devendo a secretaria confirmar o recebimento do e-mail por telefone, certificando nos autos todos os atos praticados, com indicação da data e horário de realização da intimação; 5.2 restando frustradas as diligências para localização de *e-mail* e telefone das partes para intimação pessoal delas para prestarem depoimento pessoal, deverá a secretaria intimar o advogado constituído por elas por *e-mail* com confirmação de recebimento por telefone, certificando nos autos a data e horários de confirmação da intimação, para, no prazo de 02 (dois) dias, informar nos autos esses dados das partes (telefone e *e-mail*), sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa na forma do art. 77, IV, do CPC e art. 2º, parágrafo único da portaria conjunta nº 09/2020 do TJTO. 5.3 transcorrido o prazo do item 4.2 e silente qualquer das partes, faça-se a conclusão dos autos para deliberações do juízo; 6 **CIENTIFIQUEM-SE** os advogados das partes de que: a) ficarão responsáveis pelo acesso à aludida plataforma de videoconferência por meio de dispositivo tecnológico que permita o envio de imagem e som em tempo real (*smartphone, tablet, notebook, etc.*) mediante conexão estável à rede mundial de computadores (*internet*) com banda suficiente para a realização do ato processual, bem como o acesso das partes e/ou testemunhas a serem ouvidas ao ambiente virtual em que será realizada a audiência; b) o acesso ao *software* de videoconferência do CNJ deverá ser realizado mediante cadastro prévio no seguinte *link*: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/cadastro/>; c) os tutoriais para a instalação e uso do *software* encontram-se disponíveis no seguinte sítio eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>; d) ficam responsáveis por informar ou intimar a testemunha que arrolaram acerca do dia e hora designados para a realização da audiência de instrução (CPC, art. 455); e) será criada uma sala de reunião virtual no *software* de videoconferência, a qual será regularmente gravada para posterior juntada aos autos eletrônicos; f) o acesso à sala de reunião virtual no *software* de videoconferência do CNJ será realizado mediante a identificação (ID), senha e link que lhes serão informados por *e-mail* pela secretaria do juízo; g) deverão orientar as partes e/ou testemunhas sobre o acesso à sala virtual de audiência e de que durante sua oitiva devem manter sua atenção para a câmera do dispositivo eletrônico, evitando interferência na colheita de seus depoimentos, o que lhes será reforçado pelo juízo antes de sua oitiva; h) caso exista dúvida sobre a identidade das partes, poderá ser exigida a exibição de seus documentos pessoais ou formuladas perguntas com o objetivo de resolver a questão (art. 8º, parágrafo único da portaria conjunta nº 09/2020 do TJTO); i) encerrado o ato processual, a ata de audiência será lavrada e disponibilizada no grupo virtual criado para o processo, a fim de que as partes se manifestem sobre o seu teor (art. 8º da portaria conjunta nº 09/2020 do TJTO); j) será anexada ao sistema e-Proc, juntamente com a ata de audiência, em substituição às respectivas assinaturas, captura de tela da videoconferência com mensagens textuais (chat/sondagem), na qual conste a concordância com seus termos e, por fim, a íntegra do áudio da gravação (art. 9º da portaria conjunta nº 09/2020 do TJTO); k) as atas de audiências virtuais serão assinadas eletronicamente ou com o uso de assinatura digital de documento eletrônico pelo servidor que a juntar no sistema e-Proc (art. 9º, §1º da portaria conjunta nº 09/2020 do TJTO); l) o juízo irá deliberar acerca do prazo para alegações finais durante a audiência de instrução. 6 Não apresentado rol de testemunhas por nenhuma das partes no prazo que lhes fora conferido, restará configurada a falta de interesse da(s) parte(s) na produção de prova testemunhal em audiência, a qual terá como objeto apenas a colheita do depoimento pessoal, caso em que o cartório deverá designar audiência unicamente com esta finalidade. 7 Outrossim, **OBSERVE-SE** e **PROCEDA-SE** conforme Portaria nº 001/2019, deste juízo, no que for aplicável. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpra-se.

**DECISÃO DO EVENTO 140:** Indefiro o pedido do evento 137, pois como já salientado na decisão do evento 125, é de responsabilidade da parte informar ou intimar a testemunha que arrolaram acerca do dia e hora designados para a realização da audiência de instrução (CPC, art. 455). Ademais, o fato da testemunha possuir interesse na causa, por si só, não justifica a aplicação da norma do art. 455, §4º, inciso II, do CPC/15. Portanto, prossiga-se conforme a decisão do evento 125. Cumpra-se.

**DESPACHO DO EV. 146:** Trata-se de feito com audiência de instrução por videoconferência designada para a semana vindoura. Entretanto, a magistrada titular da vara encontra-se de licença e permanecerá nesta situação na data da audiência supramencionada. Diante desse quadro, determino que se designe nova data para audiência de acordo com a pauta disciplinada pela magistrada titular. Intimem-se. Cumpra-se.

**Autos n. 5012640-36.2012.8.27.2706 / Chave: 758111868214 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO ALVES MENDES

Requerido: ALBERTO ANISIO SOUTO GODOY – CPF 100.147.054-00

**INTIMAÇÃO:** FICA O REQUERIDO ALBERTO ANISIO SOUTO GODOY – CPF 100.147.054-00, INTIMADO do despacho do evento 153, bem como da certidão do evento 162, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

**DESPACHO DO EVENTO 153:** Nada a prover em relação ao evento 151, na medida em que mantenho a decisão pelo seus próprios fundamentos. Prossiga-se conforme o evento 142. Cumpra-se.

**CERTIDÃO DO EVENTO 162:** Certifico que designo o dia 27/08/2020, às 13h30min, para realização da audiência de instrução a ser realizada por videoconferência na sala 1VCIVELARAGUAINATJTO@cnj.webex.com. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, data e horário na assinatura digital.

**2ª vara da família e sucessões**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Cumprimento de sentença, processo nº 0019395-54.2018.8.27.2706 requerido por ANA CAROLINY NUNES ALMEIDA, em face de LUCAS DIEGO ALMEIDA, sendo o presente para citar o requerido LUCAS DIEGO ALMEIDA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos data do sistema. Eu, Sandra Maria SAles Belo Vinhal, servidora de secretaria, que o digitei e subscrevi.

**Juizado especial da infância e juventude**  
**Intimações aos advogados**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 0016580-16.2020.8.27.2706/TO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO/PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1017

INTIMAR: Da Decisão (evento 17), a seguir parcialmente transcrito: Assim, voltando ao início desta fundamentação, entendo que os pressupostos da tutela antecipada restaram preenchidos, primeiro porque existem elementos que evidenciem a probabilidade do direito, porquanto foi provada, através dos documentos acostados à inicial, que a criança necessita do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) com urgência; segundo, pois o perigo de dano e o risco ao resultado útil ao processo é latente, já que a não disponibilização do tratamento pleiteado gerará agravamento do quadro clínico da criança e até mesmo a sua morte, até porque, somente para contestar a ação, terá o Estado o prazo de 30 dias úteis, fato que implicará em gravame para a criança; terceiro, uma vez que ausência do perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão não deve ser exigida para o presente caso. Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a criança D. L. R. M., por meio de UTI aérea, para local onde consta UTI pediátrica e que oferte “tratamento de hemodiálise pediátrica”, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). [...] Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Cumpra-se. Intimem-se. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito respondendo em substituição

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário Nº dos Autos: 5001743-17.2010.8.27.2706 **Acusado:** FERNANDO MACHADO CRUZ **Vítima:** ELIANE BENIGNO PARRIÃO **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S):** ELIANE BENIGNO PARRIÃO, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, **REVOGO A DECISÃO DO EVENTO 18** e, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **FERNANDO MACHADO CRUZ**, já qualificado nos autos, pelos crimes descritos na denúncia..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 20 de maio de 2020. Eu, Alinne Moreira Silveira, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Nº dos Autos: 0023047-45.2019.8.27.2706 **Acusado:** L. R. DE. A. **Vítima:** L. S. DA. C. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S):** L. R. DE. A., brasileiro, auxiliar de serviços gerais, divorciado, natural de Palmas - TO, nascido aos

27/03/1986, filho de Maria Lucia Ribeiro da Silva e Lourival Joaquim de Aquino, CPF nº 049.716.861-85, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **INDEFIRO** o pedido para que o réu cumpra o acordo contido nos autos de nº 0008737-34.2019.827.2706, referente às visitas aos filhos em comum, pois tal situação deve ser requerida na referida ação judicial." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de junho de 2020. Eu, Alinne Moreira Silveira, lavrei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Ordinário **Nº dos Autos:** 0006763-59.2019.827.2706 **Acusado:** Wanderson Autos dos Santos **Vítima:** Nivia Queren Alves Marinho **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S):** WANDERSON AUTOS DOS SANTOS, brasileiro, união estável, lanterneiro, nascido em 28/08/1987 em Araguaína/TO, filho de Francisca Rosa dos Santos e Pedro Autos Chaves, CPF nº 037.782.791-65 e RG nº 1.058.600 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Recebo a denúncia ofertada, sob o rito ordinário, uma vez que: a) atende ao disposto no artigo 41 do CPP; b) não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; c) lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa. Cite-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396, do CPP). Ressalte-se que, em sua defesa, o denunciado poderá arguir preliminares, narrar sua versão a respeito dos fatos, juntar documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. No ato da citação, o denunciado deverá informar ao Oficial de Justiça se possui, ou não, condições financeiras de constituir advogado. Se afirmar que não possui as condições alhures mencionadas, deverá indicar ao oficial de justiça o nome do causídico contratado. Não apresentada a resposta no prazo legal - ou se o acusado, citado, não constituir defensor - desde já, nomeio-lhe a Defensoria Pública, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 20 (vinte) dias, já que tem a prerrogativa de prazo em dobro, podendo ao final ser arbitrados honorários advocatícios em favor da referida Instituição. Em caso de nomeação de defensor, fica o denunciado ciente de que a qualquer momento poderá constituir advogado, porém o profissional assumirá o processo no estado em que se encontra. Caso o acusado já tenha advogado constituído no processo, ele deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a defesa de que trata o caput do artigo 396 do Código de Processo Penal. A intimação será eletrônica. Se o acusado não for encontrado no endereço indicado e restar certificado que está em lugar incerto ou não sabido, abra-se vista ao Ministério Público para que, com o auxílio do CAOP, e se possível, informe o endereço atual do acusado. Se o endereço for elucidado e for nesta Comarca, cumpra-se a citação no endereço declinado. Se o endereço for elucidado e for noutra Comarca, depreque-se a citação, com precatória com prazo de 20 (vinte) dias. Não sem antes oficial ao juízo eleitoral respectivo e descobrir o endereço do acusado. Se não houver elucidação, cite-se por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo de dez dias para o oferecimento de resposta, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de junho de 2020. Eu, Alinne Moreira Silveira, lavrei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal **Nº dos Autos:** 0000399-37.2020.8.27.2706 **Acusado:** A. C. F. **Vítima:** E. De. A. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S):** A. C. F., brasileiro, natural de Carolina-Ma, motorista, filho de Maria Carvalho Ferreira, nascido no dia 12/03/1970, CPF nº. 403.033.573-04, naturalmente em lugar incerto e não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do

imóvel onde reside com a ofendida; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Caso a requerente tenha interesse em renunciar à representação ofertada ou não queira mais as medidas protetivas de urgência, deverá comunicar ao seu advogado ou comparecer à defensoria pública (caso não tenha condições de contratar advogado). O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá o Sr. Oficial certificar, orientando-a no sentido de procurar a Defensoria Pública, na pessoa da Dr<sup>a</sup>. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira, ficando esta desde já nomeada para patrocinar os interesses da vítima. Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública. Transcorrido o prazo para contestação não havendo manifestação do Requerido, o que deverá ser certificado, os autos deverão ser conclusos..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de junho de 2020. Eu, Alinne Moreira Silveira, lavrei e subscrevi.

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Nº **dos Autos:** 0019690-57.2019.8.27.2706 **Acusado:** L. A. M. DOS. S. **Vítima:** **T. M. S. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s):** L. A. M. DOS.S., brasileiro, solteiro, vigilante, atualmente em lugar incerto e não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, e determino: Em caso de novo descumprimento das medidas protetivas, fixo multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), para cada ato de descumprimento, limitado ao montante de R\$7.000, 00 (sete mil reais). No ato de intimação do requerido, este deverá ser advertido pelo oficial de justiça, que um novo descumprimento das medidas impostas, poderá acarretar, em último caso, na decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. Requisito à autoridade policial, a instauração de inquérito policial, para apurar a suposta prática do crime de descumprimento de medida protetiva..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 30 de junho de 2020. Eu, Alinne Moreira Silveira, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Nº **dos Autos:** 0010097-67.2020.8.27.2706 **Acusado:** D. J. V. **Vítima:** **K. L. De. O. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s):** .K.L. DE. O., brasileira, em união estável, natural de Aparecida de Goiânia-GO, nascido aos 17/02/2000, filho de Kat Lira dos Santos e Marcos Oliveira de Lima, CPF nº 703. 774.671-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido:**a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente;b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público;c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação;d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.INDEFIRO, os seguintes requerimentos) De alimentos em razão de não constar nos autos documentos que comprovem a filiação do menor. b) restrição do direito de visitas, pois não há notícia nos autos de violência em desfavor do infante. ..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 01 de julho de 2020. Eu, Alinne Moreira Silveira, lavrei e subscrevi.



# **AUGUSTINÓPOLIS**

## **1ª escrivania criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 0003434-95.2017.8.27.2710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusada **FLÁVIA MARTINS SOARES**, brasileira, solteira, nascida aos 26/02/1991, natural de Augustinópolis – TO, filha de Raimundo Martins Pereira e Maria Osmantina Soares de Anchieta, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 24. Referida acusada encontra-se denunciada nestes autos, como incurso nas sanções do art. 129, §9º e art. 147, ambos do Código Penal c/c art. 7º da Lei 11.340/2006. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-A** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **17 de agosto de 2020, às 08:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificada e interrogada, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte (17/07/2020). Elaborado por mim, Pociane Batista dos Santos, Servidora de Secretaria, matrícula 358204. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **5000105-39.2007.827.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusados, **NATANAEL DIAS SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/03/1989, natural de São Sebastião do Tocantins - TO, filho de Valdemar de Sousa e Luzinete Dias de Sousa, Rua José Leal, Povoado Vila Tocantins, Município de Esperantina – TO e **GILMÁRIO LINO SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/07/1988, natural de São Sebastião do Tocantins - TO, filho de Gilson Lino de Sousa e Mariângela Sousa, Rua Pará, 286 - Povoado Vila Tocantins - 77000000, Município de Esperantina – TO, estando atualmente ambos em lugar incerto e não sabido, conforme se infere do bojo dos autos. Os referidos acusados encontram-se denunciados nestes autos, como incurso nas sanções do Art. 155, §1º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente por estarem em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-OS** a comparecerem perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 17 de agosto de 2020, às 13:30 horas, a fim de participarem, da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, serem qualificados e interrogados, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de Julho de dois mil e vinte (17/07/2020). Elaborado por mim, Pociane Batista dos Santos, Servidora de Secretaria, matrícula 358204. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

## **2ª vara cível de família e sucessões**

### **Editais de citação**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da **Ação de Reconhecimento de Paternidade c/c Anulatória de Registro de Nascimento e Alimentos** (processo nº **0005839-36.2019.827.2710**), tendo como requerente **Yudi Lorenzo Sousa Alves**, representado por sua genitora **Rafaela Karolyne Carneiro de Sousa** e como requeridos **Vinicius Alves Farias** e **Fredson Alves de Oliveira**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **FREDSON ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presentes ação, contestando-a, querendo, através de Advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir da data da audiência de Mediação/Conciliação, sob pena de confissão e revelia e **INTIMAR bem como** para e comparecer, à **AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/09/2020 às 14:20 horas** - no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), de Augustinópolis-TO, ou via **WhatsApp**, ou outro aplicativo similar. **Nota 1:** As audiências serão realizadas por videoconferência, salvo comprovação de prejuízo pela parte interessada, o que deverá ser informado nos autos em até 05 (cinco) dias antes do ato. **Nota 2:** As partes deverão, no ato de intimação, fornecer número de telefone, WhatsApp, ou outro aplicativo similar, ou correio eletrônico (email), por meio dos quais serão realizadas as comunicações processuais, que porventura surgirem. Se houver mudança do número do telefone, a parte deverá informar de imediato à serventia judicial, sob pena de ser considerado notificado para os efeitos dos atos de comunicação, nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC. **Nota 3:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de

conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Art. 334, § 8º, do CPC. **Observação 1:** Em caso de dúvidas, poderão as partes, de forma direta, alcançarem maiores e melhores esclarecimentos quanto à audiência virtual, através dos canais de comunicação criado para este fim, sendo estes as linhas telefônicas com WhatsApp e e-mails das organizadoras/conciliadoras das audiências virtuais, quais sejam: **(63) 9 9946-3298**, e-mail **wilvilandia.moura@tjto.jus.br** (conciliadora/mediadora Wilvirlândia **(063)99953.2902**, email **rafaela.silva@tjto.jus.br** (conciliadora/mediadora Rafaela de Sousa da Silva); e **(63) 99106-8188** (conciliadora/mediadora Natacha Naiade). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 de julho de 2020. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da **Ação de Alimentos Com Tutela de Urgência** (processo nº **0005818-60.2019.827.2710**), tendo como requerente **Wesley Silva Santos, Wemerson Silva Santos e Wendel Silva Santos**, representados por sua genitora **Maria Gizélia Sousa Santos** e como requerido **José Soares da Silva**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **JOSÉ SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presentes ação, contestando-a, querendo, através de Advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir da data da audiência de Mediação/Conciliação, sob pena de confissão e revelia e **INTIMAR para pagar os alimentos arbitrados provisoriamente no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo**, devidos a partir da citação, os alimentos deverão ser pagos mediante recibo ou depósito, conforme requerido, a primeira parcela 10 (dez) dias após a citação e as demais a cada 30 (trinta) dias, **bem como** para e comparecer, à **AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/09/2020 às 08:00 horas** - no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), de Augustinópolis-TO, ou via **WhatsApp**, ou outro aplicativo similar. **Nota 1:** As audiências serão realizadas por videoconferência, salvo comprovação de prejuízo pela parte interessada, o que deverá ser informado nos autos em até 05 (cinco) dias antes do ato. **Nota 2:** As partes deverão, no ato de intimação, fornecer número de telefone, WhatsApp, ou outro aplicativo similar, ou correio eletrônico (email), por meio dos quais serão realizadas as comunicações processuais, que porventura surgirem. Se houver mudança do número do telefone, a parte deverá informar de imediato à serventia judicial, sob pena de ser considerado notificado para os efeitos dos atos de comunicação, nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC. **Nota 3:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Art. 334, § 8º, do CPC. **Observação 1:** Em caso de dúvidas, poderão as partes, de forma direta, alcançarem maiores e melhores esclarecimentos quanto à audiência virtual, através dos canais de comunicação criado para este fim, sendo estes as linhas telefônicas com WhatsApp e e-mails das organizadoras/conciliadoras das audiências virtuais, quais sejam: **(63) 9 9946-3298**, e-mail **wilvilandia.moura@tjto.jus.br** (conciliadora/mediadora Wilvirlândia **(063)99953.2902**, email **rafaela.silva@tjto.jus.br** (conciliadora/mediadora Rafaela de Sousa da Silva); e **(63) 99106-8188** (conciliadora/mediadora Natacha Naiade). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 de julho de 2020. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª escrivania criminal** **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **Prazo 15 (quinze) dias**

O Exmo juiz de direito em substituição desta Comarca de Goiatins - TO, **Herisberto E Silva Furtado Caldas**, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n. 0002955-38.2018.8.27.2720, e por meio deste vem CITAR o e ELIWELTON CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, profissão, nascido em 29/09/1995, natural de Esperantina/TO, CPF nº.035.148.012-90, filho de Cilene Carneiro da Silva e José Maria Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou,

no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP), bem como para sobre o destino do bens apreendidos já se manifestar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02.04.2020). Eu, Maráina Moreira da Costa, digitei e datei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **Prazo 15 (quinze) dias**

O Exmo juiz de direito em substituição desta Comarca de Goiatins - TO, **Herisberto E Silva Furtado Caldas**, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n. 0001766-25.2018.8.27.2720, e por meio deste vem CITAR o e CLEONE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Goiatins/TO, nascido em 02.12.1997, RG 1.078.454 SSP/TO, CPF 713.227.671-90, filho de Maria de Jesus Ferreira da Silva e Cleoci Ferreira da Silva, residente na Rua 2, nº 19, setor Aeroporto, 77770-000, Goiatins/TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP), bem como para sobre o destino do bens apreendidos já se manifestar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02.04.2020). Eu, Maráina Moreira da Costa, digitei e datei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **Prazo 15 (quinze) dias**

O Exmo juiz de direito em substituição desta Comarca de Goiatins - TO, **Herisberto E Silva Furtado Caldas**, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n. 5000250-94.2009.8.27.2720, e por meio deste vem CITAR o e a MILENA PEREIRA LIMA, brasileira, portadora do RG 656.498-SSP/TO e CPF 992.195.901-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP), bem como para sobre o destino do bens apreendidos já se manifestar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02.04.2020). Eu, Maráina Moreira da Costa, digitei e datei.

## **GUARAÍ**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO (Nº 1002828) Prazo: 30 (trinta) dias.**

O Juiz de Direito MANUEL DE FARIA REIS NETO, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

REFERÊNCIA

**Processo nº 5000222-55.2011.8.27.2721** - Chave Processo: 469907037514.

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Executados: VALDIRENE APARECIDA PAULOSKI, T L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA e MARCELO JEAN PEREIRA DA SILVA**

FINALIDADE:

**CITAÇÃO** dos Executados **VALDIRENE APARECIDA PAULOSKI, T L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA e MARCELO JEAN PEREIRA DA SILVA**, a fim de que no prazo de 5 (cinco) dias paguem a dívida, acrescida de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da dívida ativa, custas processuais e honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais) ou garantam a execução oferecendo bens à penhora, desde que respeitada a ordem do artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, bem como tratando-se de bem imóvel, o consentimento do respectivo cônjuge deverá ser expressa; conforme Despacho inicial no evento 1.

DESPACHO do Evento 102: "Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta por ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de T L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA E OUTROS, todos devidamente qualificados nos presentes

autos. Vários atos ocorreram no feito a fim de citar os executados, contudo todos infrutíferos. Houve buscas de endereços pelos sistemas disponíveis pelo juízo, entretanto os executados não foram encontrados. Em razão disso, o exequente comparece no evento 97 requerendo a citação por edital dos executados. Tendo em vista que a negativa na tentativa de busca do endereço dos executados, **DEFIRO** o pedido de citação editalícia, **ADVERTINDO** a parte exequente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). **EXPEÇA-SE** edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis, observando o disposto no art. 257, do CPC. Em caso de não comparecimento da parte, **NOMEIO** como curador especial para defender os interesses do(s) executado(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do CPC. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, manifeste-se nos autos realizando o que competir de direito a fim de prosseguir com a presente execução. **INTIME-SE. CUMpra-SE. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito**"

**ENCERRAMENTO:** Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 15 de julho de 2020 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário, digitei. **MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito**

### **Diretoria do foro** **Portarias**

#### **Portaria Nº 1310/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 16 de julho de 2020**

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juizes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea "b", da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 17/07/2020 a 24/07/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Huppes, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juizes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I da PORTARIA**

#### **ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA**

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
17/07/2020	24/07/2020	Comarca de Guaraí-TO	Dr. Ciro Rosa de Oliveira Das 18h00min do dia 17/07/2020 às 11:59 horas do dia 24/07/2020

#### **DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA**

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A):
			Eliete Sousa Vieira Mat:352105 Das 18h00min do dia 17/07/2020 às 11:59 horas do dia 24/07/2020 Telefone: (63) 99971-3093

17/07/2020	24/07/2020	Servidor/Assessor Guarai/TO	SERVIDOR(A): Bethania Tavares de Andrade Mat: 352627 Das 18h00min do dia 17/07/2020 às 11:59 horas do dia 24/07/2020 Telefone: (63) 99971-5849
------------	------------	-----------------------------	---

**ANEXO II da PORTARIA****ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA**

INÍCIO-18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
17/07/2020	24/07/2020	Cosma Maria Nunes Mat:226259 (Arapoema)

**ANEXO III da PORTARIA****ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – GUARAÍ, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO**

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
17/07/2020	24/07/2020	Marcos Vinicius Pereira de Moraes- Mat: 353602 (Guarai)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai/TO, aos dezesseis dias do mês de Julho de dois mil e vinte (16/07/2020).

**Portaria Nº 1311/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 16 de julho de 2020**

O Excelentíssimo Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Garai, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO a Informação inserida no evento 3248878 do processo SEI nº 19.0.000036052-2;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o ANEXO II da Portaria DF GUARAÍ nº 1310, que passará a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO II da PORTARIA****ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA**

INÍCIO-18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
17/07/2020	24/07/2020	Leonardo Nascimento Reis Mat:352530 (Arapoema)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai/TO, aos dezesseis dias do mês de Julho de dois mil e vinte (16/07/2020).

**ITACAJÁ****1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº 0002270-51.2020.8.27.2723/TO**

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 122231 – FURTO, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, DIREITO PENAL

RÉU: LUIS FERNANDO DE SOUZA PAIVA

O Doutor KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito (Respondendo - Port. Portaria nº 1150) da Vara Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos da Ação Penal nº 0002270-51.2020.8.27.2723, tendo como autor o Ministério Público e Réu LUIS FERNANDO DE SOUZA

PAIVA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Itacajá-TO, filho de Geraldina de Souza Moreira e Josifran Paiva da Silva, nascido em 18/06/1998, RG nº 1.311.704 SSP/TO, CPF nº 079.699.461-78, residente na Rua B, s/n - Setor Flamboyant - 77720000 Itacajá - TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer reposta, por escrito, à acusação, a teor do que dispõe o art. 396, caput e 396-A, da Lei n. 11.719/2008, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, do Código Penal e artigo 241-D da Lei nº 8.069/90, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no diário da justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 17 de julho de 2020. Eu Gildeones da Silva Paixão – Servidor de Secretaria, o digitei subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

## **MIRANORTE**

### **1ª escrivania cível**

#### **Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº. 5001918-77.2012.8.27.2726 - CHAVE: 345743400414**

**Classe Judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Requerente: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A

Advogado: Drª. SANDRA REGINA MIRANDA OAB/SP 146105

Requerido: FABIANO NELSON SHEN

Advogado:

INTIMAÇÃO da parte requerida para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar: Nome do beneficiário, dados bancários com indicação do Banco, agência, número da conta e CPF do beneficiário para expedição de alvará nos termos da Portaria n. 642/643 de 03/04/2018 TJ/TO, em cumprimento a sentença proferida no evento 23.

**AUTOS Nº. 0002795-92.2018.8.27.2726 - CHAVE: 429455766218**

**Classe Judicial: MONITÓRIA**

Requerente: JOSIAS RIBEIRO MIRANDA

Advogado: Drª. ADELAIDE DA CUNHA BATISTA OAB/TO 9079ª E OUTROS

Requerido: ARÃO NILTON OLIVEIRA BARROS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, converto o mandado judicial em mandado executivo, e CONSTITUO o título executivo judicial constante no evento 01, COMP5, no valor de R\$ 8.740,50 (oito mil setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 701, § 2º do CPC/15. Retifique-se a autuação. Considerando que o réu é revel e não constituiu advogado nos autos, aguarde-se por 15 (quinze) dias, contados da publicação desse despacho, para que o devedor pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios no mesmo percentual, devendo ser intimado o credor para atualizar o débito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham conclusos para os fins do artigo 854, CPC/15. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, Data certificada pelo sistema. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0028814-29.2018.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JAMES GOMES PEREIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JAMES GOMES PEREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Gomes Pereira, nascido aos 30/08/1975, residente e domiciliado na QUADRA 409 NORTE, ALAMEDA 23, LT, 17. - PLANO DIRETOR NORTE - 77000000 - Palmas, TO (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº

00288142920188272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de JAMES GOMES PEREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Gomes Pereira, nascido aos 30/08/1975, residente e domiciliado na Quadra 409 Norte, Alameda 23, Lote 17, Palmas/TO. Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 29 de abril de 2018, na Quadra 307 Norte, Alameda 07, nesta capital, o denunciado JAMES GOMES PEREIRA adquiriu, em proveito próprio, 1 (um) aparelho celular, modelo LG-X230ds, cor preta, pertencente à vítima MARIA DE FÁTIMA GERMANOS DA SILVA e avaliado em R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais, conforme fls. 15-16 do evento 25), sabendo que se tratava de produto de crime, conforme o auto de exibição e apreensão (evento 1). Consta no Boletim de Ocorrência nº 20296 E/2018 que no dia 29 de abril de 2018, na Quadra 108 Norte, Alameda 12, Lote 13, nesta capital, o mencionado aparelho celular foi furtado da sua proprietária MARIA DE FÁTIMA GERMANOS DA SILVA. No mesmo dia da subtração, na Quadra 307 Norte, Alameda 07, nesta capital, guardas metropolitanos localizaram o referido aparelho celular em poder do denunciado. Na ocasião, os guardas metropolitanos avistaram o denunciado em atitude suspeita e, por isso, realizaram busca pessoal no mesmo, momento em que encontraram o mencionado aparelho celular, sendo que o denunciado alegou que um indivíduo, apenas identificado como "Luiz Filho", lhe entregou o celular e a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o desbloqueio do mesmo. Afirmou ainda que desbloqueou o celular com um "noiado" da região que cobrou R\$ 40,00 (quarenta reais) pelo serviço, tendo o denunciado permanecido com R\$ 10,00 (dez reais), cujo valor foi gasto em bebidas alcoólicas. Em seguida, os guardas metropolitanos encontraram um número de telefone no citado aparelho, ocasião em que, ao discarem o referido número, a pessoa BRENO GERMANOS DA SILVA atendeu a chamada e confirmou que o referido aparelho celular pertence a sua genitora MARIA DE FÁTIMA GERMANOS DA SILVA, bem como foi furtado da sua residência no dia dos fatos. Diante disso, o denunciado foi preso em flagrante. Foram realizadas diligências com o objetivo de localizar "Luiz Filho", indivíduo que, em tese, entregou o aparelho celular ao denunciado. No entanto, não foi encontrado nenhuma informação útil que indicasse a provável localização do mesmo. Assim sendo, o denunciado JAMES GOMES PEREIRA está incurso no artigo 180, "caput", do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) Seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração : a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação dos ofendidos no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída dos denunciados da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. Testemunhas: 1 – Maria DE Fátima Germanos DA Silva (vítima), residente e domiciliada na Quadra 108 Norte, Rua 12, Lote 13, Palmas/TO; 2 – Lázaro Torres Barboza (Condutor), Guarda Metropolitano; 3 – Silvan DOS Santos Aguiar, Guarda Metropolitano; 4 – Breno Germanos DA Silva, residente e domiciliado na Quadra 108 Norte, Rua 12, Lote 13, Palmas/TO. Palmas-TO, 14 de agosto de 2018. Sidney Fiori Júnior, Promotor de Justiça da Capital."

DESPACHO: Considerando a não localização do acusado, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Quanto ao pleito de antecipação de prova requerido pelo membro ministerial, entendo que não estão presentes nenhuma das causas ensejadoras da medida extrema, a luz dos artigos 92 e 225 do Código de Processo Penal, a autorizar a antecipação de provas prevista no art. 366, § 1º, do mesmo diploma legal. Com efeito, a produção antecipada da prova testemunhal, no caso específico, não se revela medida imprescindível e urgente, mostrando-se inidônea a justificativa com base unicamente no mero decurso do tempo, conforme é o entendimento da Súmula nº 455 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, a coleta antecipada, fora das hipóteses elencadas no art. 225 do CPP, constitui inegável ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa. Destarte, indefiro o pedido de antecipação de provas. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Cumpra-se. Palmas/TO, 07/07/2020. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito."

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14/07/2020. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0011554-70.2017.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JUSCINALVA CURCINO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JUSCINALVA CURCINO DA SILVA, brasileira, união estável, babá, portadora do RG nº 1.211.627, inscrita no CPF nº 049.559.021-54, natural de Pedro Afonso-TO, nascida aos 23/05/1979, filha de João Curcino e de Maria Dinalva da Silva Curcino, residente e domiciliado na Quadra 804 Sul, Alameda 04, Lote 02, Casa 01, 02, CASA 01 - PLANO DIRETOR SUL - 77000000 - Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00115547020178272729, pelos motivos a seguir expostos: DENÚNCIA: "Consta dos inclusos autos de inquérito policial, que no dia 26 de agosto de 2015, na Quadra 804 Sul, Alameda 04, Lote 02, nesta Capital, a acusada Juscinalva, abandonou sua filha Letícia Curcino Venancio que deveria estar sob os seus cuidados, por se tratar de uma adolescente e de menor idade. Inferi-se dos autos que a denunciada tentou entregar a vítima que estava em sua guarda para o Conselho Tutelar por não querer ficar com sua filha, em razão de rejeitá-la, por não a considerar sua filha, por causa da cor da sua pele e por a achá-la feia, e também pela jovem vítima se parecer com o seu genitor, com o qual a acusada já não mais convive. Encontra-se carreado nos autos os depoimentos de Juscilene Curcino da Silva e Maria Alcione Curcino da Silva, as quais são tias que já cuidaram da vítima, em razão de sua irmã por longos períodos deixar a própria filha abandonada pelas ruas, a sua própria sorte. Assim agindo, a denunciada JUSCINALVA CURCINO DA SILVA incorreu nas sanções do artigo 133, § 3º, inciso inciso II, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, seja a denunciada citada para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório da ré e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Nestes Termos, Pede Deferimento. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 21 de abril de 2017. FABIO VASCONCELLOS LANG, 6º Promotor de Justiça da Capital." DESPACHO: "Considerando a não localização da acusada, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Quanto ao pleito de antecipação de prova requerido pelo membro ministerial, entendo que não estão presentes nenhuma das causas ensejadoras da medida extrema, a luz dos artigos 92 e 225 do Código de Processo Penal, a autorizar a antecipação de provas prevista no art. 366, § 1º, do mesmo diploma legal. Com efeito, a produção antecipada da prova testemunhal, no caso específico, não se revela medida imprescindível e urgente, mostrando-se inidônea a justificativa com base unicamente no mero decurso do tempo, conforme é o entendimento da Súmula nº 455 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, a coleta antecipada, fora das hipóteses elencadas no art. 225 do CPP, constitui inegável ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa. Destarte, indefiro o pedido de antecipação de provas. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se a ré não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada no sistema. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14/07/2020. Eu, NAYNA GABRIELLA MARQUES MENDES, digitei e subscrevo.

**Diretoria do foro****Portarias****Portaria Nº 1272/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 13 de julho de 2020**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

**RESOLVE:**

**Art.** alterar o anexo II da Portaria nº 190/2019, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **17/07/2020 às 18h a 24/07/2020, às 11h59min**, será cumprido pelo magistrado **Roniclay Alves de Moraes**, servidora **Raquel Mendes Arantes** e oficial de justiça **José Carlos Pereira**.



**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois

Flávia Afini Bovo

Juíza Diretora do Foro

### **Juizado especial cível e criminal - taquaralto** **Intimações aos advogados**

**Autos: 00351996120168272729 Chave: 149196699816**

Requerente: RICARDO OLIVEIRA BRITO

Advogado: Raphael Lemes Elias – OAB/TO4542

Requerido: W.A. FERREIRA EDITORA

Advogado: Divalle Augustinho Filho, OAB/SP 128.125

**SENTENÇA 1:** “(...) Ante o exposto, com arrimo no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95, **JULGO EXTINTO** o processo. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, *caput*, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO 2:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: Dr Divalle Augustinho Filho, OAB/SP 128.125, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 17 de julho de 2020. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 00160698520168272729 Chave: 981174984016**

Requerente: ODONEL BARREIRA SOARES JUNIOR

Advogado: Dr. Leandro Freire de Souza – OAB/TO6311

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMETNO E INVESTIMENTO S/A

Advogada: Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386

**SENTENÇA:** “ Isto posto, **JULGO EXTINTO** o cumprimento de sentença, nos termos do art. 771 c/c art. 924, inc. II, ambos do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimem-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: Dr Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 17 de julho de 2020. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 00129103720168272729 Chave: 601012680916**

Requerente: MARCIVÂNIA PEREIRA MOREIRA

Advogado: Raphael Lemes Elias – OAB/TO4542

Requerido: W.A. FERREIRA EDITORA

Advogado: Divalle Augustinho Filho, OAB/SP 128.125

**SENTENÇA 1:** “(...) Ante o exposto, com arrimo no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95, **JULGO EXTINTO** o processo. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, *caput*, da Lei 9099/95). Havendo requerimento superveniente, desde já defiro expedição de certidão de teor da decisão, na forma do art. 517 do CPC. Determino o levantamento de eventuais restrições RENAJUD efetivadas nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO 2:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: Dr Divalle Augustinho Filho, OAB/SP 128.125, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 17 de julho de 2020. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Vara de execuções fiscais e ações de saúde**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JULIANO ALLEBRANDT ME/ CNPJ/CPF: 10679662000193**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00436726520188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008281**, inscrita em: **27/04/2018**, referente a **ISSN (PGFN) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SIMPLES NACIONAL**; **20180008282**, inscrita em **31/01/2018** referente a **ISS-NFSE - ISS NFSE - SERVIÇOS PRÓPRIOS**; **20180008283**, inscrita e **25/04/2018**, referente a **TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**; **20180008284**, inscrita em **28/08/2018**, referente **TLS - TX LIC SANITARIA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 11.930,32 (Onze Mil e Novecentos e Trinta Reais e Trinta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **PLANALTO COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA/ CNPJ/CPF: 38148409000122**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0043638-27.2017.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170027055**, inscrita em: **24/08/2017**, referente a **ISS-AF - ISS ACAO FISCAL**; **20170027056**, inscrita em **24/08/2017**, referente a **ISS-AF - ISS ACAO FISCAL**; **20170027057**, inscrita e **24/08/2017**, referente a **SS-AF - ISS ACAO FISCAL**; **20170027058**, inscrita em **24/08/2017**, referente **ISS-AF - ISS ACAO FISCAL**; **20170027059**, inscrita em **24/08/2017**, referente a **ISS-AF - ISS ACAO FISCAL**; **20170027060**, inscrita em **24/08/2017**, referente a **ISS-AF - ISS ACAO FISCAL**; **20170027061**, inscrita em **06/03/2017**, referente a **TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**; **20170027062**, inscrita em **06/03/2017**, referente **06/03/2017**, referente a **ISS-NFSE - ISS NFSE - SERVIÇOS PRÓPRIOS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 133.315,97 (Cento e Trinta e Três Mil e Trezentos e Quinze Reais e Noventa e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **L C DOS SANTOS GIL– CNPJ/CPF: 09.616.527/0001-10**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027065-74.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002913**, **20180002914**, inscrita em **26/04/2018**, referente à **TLF, TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 6.006,40 (Seis Mil e Seis Reais e Quarenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO sócio(s) solidário(s): EDVANIR MARTINEZ – CNPJ/CPF nº: 246.583.18-87 e do(a) IRENE FERNANDES DA FONSECA CPF/CNPJ: nº- 277.239.921-49, do(s) executado : MF PERICIA E AVALIACAO DE SEGUROS LTDA. -CNPJ nº: 03513908000197**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5036097-91.2013.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130024712, inscrita em 18/09/2013, referente à TXL-FUNC**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 429,30 (Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020 (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO do executado: ID CONSTRUÇÕES LTDA– CNPJ/CPF: 03471170000142**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009503-18.2019.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180016074, 20180016082, inscrita em 19/12/2018, referente à ISS-NFSE-RF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.611,47 (Quatro Mil e Seiscentos e Onze Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO do executado: IZAQUE RAMALHO - ME– CNPJ/CPF: 06325877000139**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009501-48.2019.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180016071, 20180016072, 20180016073, 20180016076, 20180016077, inscrita em 19/12/2018, referente à ISS-NLDMS-P, ISS-DMS, ISS-NFSE, TLF, ISS-NFSE**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.491,37 (Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO do executado: MASTER REPRESENTANTES E TRANSPORTRADORA EIRELI– CNPJ/CPF: 17689130000186**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009491-04.2019.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA**

**PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180016062, 20180016063, 20180016064, inscrita em 19/12/2018, referente à TLF, TLS, ISS-SN(PGFN)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.068,53 (Cinco Mil e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **PIZZA LA RICOTA LTDA - ME**– CNPJ/CPF: **10860036000107**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028382-10.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180003333, 20180003334, inscrita em 08/05/2018, referente à TLF, TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.454,72 (Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **DEDEMAX DEDETIZADORA E LIMPEZA LTDA – CNPJ/CPF: 17002063000180**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028423-74.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180003777, 20180003778, 20180003779, 20180003780, 20180003781, inscrita em 15/05/2018, referente à ISS-NLDMS-P, ISS-DMS, ISS-SN(PGFN), TLF, TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.329,61 (Quatro Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **ALCY ALVES**– CNPJ/CPF: **222.944.571-53**, sócia solidária da empresa executada **FRANCO E ALMEIDA LTDA- CNPJ: 26946319004780**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010895-66.2014.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140001593, inscrita em 03/02/2014, referente à TXL-FUNC**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.538,14 (Quatro Mil e Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Quatorze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **VALMIR ALMEIDA DE OLIVEIRA** – CNPJ/CPF: **421.194.131-34**, socio da empresa executada **PONTO EXTRA SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 08181758000185**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0009708-23.2014.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140001120, 20140001121, inscrita em 28/01/2014, referente à TXL-FUNC, TXL- SANIT**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.890,62 (Cinco Mil e Oitocentos e Noventa Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **RUBENS DE PAULA – ME** – CNPJ/CPF: **02462592000199**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0030936-49.2017.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170015359, 20170015361, 20170015362, inscrita em 18/05/2017, referente à ISS, ISS-DMS, TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.663,52 (Três Mil e Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **PAPEST DISTRIBUIDOR DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** – CNPJ/CPF: **08624211000107**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00412401020178272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170024731, 20170024732, 20170024733, 20170024734, 20170024735, inscrita em 15/08/0000, referente à COSIP, IPTU, TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 12.938,08 (Doze Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na

forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **ERIEDES ELIZABETE RIGHI DAS NEVES – EMPRESA INDIVIDUAL (E E R DAS NEVES)**– CNPJ/CPF: **07572372000131**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0044275-41.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180008570, 20180008571, 20180008572, 20180008573, 20180008574, 20180008575, 20180008576, inscrita em 06/09/2018, referente à ISS-SN(PGFN), TLF, TLS, ISS-AF-NL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 443.283,27 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil e Duzentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **PACTUS EIRELI - ME**– CNPJ/CPF: **13519177000140**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0044497-09.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180008800, 20180008801, 20180008802, inscrita em 12/08/2018, referente à ISS-SN(PGFN), ISS-INFSE, ISS-NFSE-RF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.769,88 (Seis Mil e Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN)**– CNPJ/CPF: **03443434000154**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0000576-63.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-5138/2018**, inscrita em **27/08/2018, referente à DEBITOS PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 10.367,75(dez mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **OMEGA COMERCIAL DE CALCADOS LTDA – ME – CNPJ/CPF nº: 03279263000170**, bem como do(s) **sócio(s) solidário(s): ROSSANA GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES- CPF nº: 874.850.281-20**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5000290-88.2005.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA**

**PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-1927/2005, inscrita em 01/08/2005, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 26.637,79 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020 (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **COOPERATIVA DO TRANSP. ALTERNATIVO DE PASSAG. DO ESTADO DO TOCANTINS– CNPJ/CPF nº: 08257862000106**, bem como do(s) **sócio(s) solidário(s): SÍLVIO ROBERTO FERNANDES LIMA- CPF nº: 361.781.014-49**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00124634420198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-90/2019, inscrita em 11/01/2019, referente à ICMS PARCELADO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 24.086,65(vinte e quatro mil oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020 (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **AMARILDO PENHA DE ARAÚJO – CNPJ/CPF: 775.681.251-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000140-07.2019.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-4692/2018, inscrita em 06/08/2018, referente à MULTA APLICADA PELA NATURATINS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 15.441,81(quinze mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **SUPERMERCADO POTY LTDA– CNPJ/CPF nº: 07704918000160**, bem como do(s) **sócio(s) solidário(s): ELIENAI MARTINS COSTA AMORIM- CPF nº: 885.479.812-68 e MARCIELMA ARAUJO ALVES - CPF nº: 003.994.373-98**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009864-28.2011.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-113/2011, inscrita em 07/01/2011, referente à ICMS PARCELADO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 426.841,14 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que

assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020 (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **MADEREIRA PAULO AFONSO LTDA – CNPJ/CPF: 02540875000101**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50027518620128272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-335/2011, inscrita em 01/11/2011, referente à ICMS NORMAL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 28.908,27 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **TTB TRANSPORTES DE CARGAS E LOCAÇÕES LTDA-ME (TM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.) – CNPJ/CPF nº: 10446948000129**, bem como do(s) **sócio(s) solidário(s): BERNADO PINHEIRO BARROS- CPF nº: 019.908.071-27**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039856-12.2017.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1353/2017 inscrita em 09/08/2017, referente à ICMS PARCELADO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 13.906,85(treze mil novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020 (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **BORBA & LUSTOSA LTDA. – ME – CNPJ/CPF nº: 10444184000132**, bem como do(s) **sócio(s) solidário(s): ANA LARA BORBA LUSTOSA - CPF nº: 042.419.411-25, e LEILA MARIA BORBA LUSTOSA NASCIMENTO- CPF nº: 588.882.171-34**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0026010-59.2016.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1564/2016 inscrita em 19/05/2016, referente à ICMS NORMAL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 10.741,12(dez mil setecentos e quarenta e um reais e doze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020 (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **ANA PAULA RIBEIRO PINTO - ME** – CNPJ/CPF: **18013703000110**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00094166220198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-6038/2018**, **inscrita em 04/12/2018, referente à MULTA APLICADA PELO PROCON/TO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 15.927,96(quinze mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **COMÉRCIO SALIMAR LTDA.** – CNPJ/CPF: **01321632000110**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0037217-21.2017.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-2870/2017**, **inscrita em 05/06/2017, referente à DEBITOS PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 41.713,11(quarenta e um mil setecentos e treze reais e onze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **REFRATINS - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS REFRAATÓRIOS LTDA** – CNPJ/CPF: **09317463000156**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00102255220198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-6655/2018**, **inscrita em 30/10/2018, referente à MULTA APLICADA PELO PROCON/TO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 16.523,49(dezesseis mil quinhentos e vinte e tres reais e quarenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **TRANSGOMES TRANSP. RODOVIARIO DE PASSAGEIROS** – CNPJ/CPF: **10647871000155**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011325-42.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida**

**Ativa nº(S). J-6662/2018 , inscrita em 30/10/2018, referente à MULTA APLICADA PELA NATURATINS** , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 25.621,17(vinte e cinco mil seiscientos e vinte e um reais e dezessete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 17 de julho de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **TAGUATINGA**

### **2ª vara cível e família**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL Nº 865914 - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

**INTERDIÇÃO Nº 0002057-97.2020.8.27.2738/TO**

AUTOR: DAYANE DOS SANTOS PEREIRA

RÉU: PROCESSO SEM RÉU

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida DAYANE DOS SANTOS PEREIRA e nomeou o requerente ADILSON PEREIRA SANTANA, como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo.SENTENÇA: Cuida-se de ação de levantamento de interdição proposta por DAYANE DOS SANTOS PEREIRA, representada pelo curador ADILSON PEREIRA SANTANA.Segundo a inicial a Autora tem 29 anos de idade, cursou o ensino fundamental, é surda, mas sabe ler e escrever, tendo plena capacidade de entendimento, consciência e manifestação da própria vontade, inclusive exerce a profissão de cabeleireira, tendo conta bancária, e comunica-se perfeitamente por escrito.Inferre-se da exordial que quando foi requerida a interdição a Autora tinha apenas 12 (doze) anos de idade e não sabia se comunicar, de modo que atualmente é plenamente capaz de exercer os atos da vida civil por si só, não sendo a surdez empecilho para expressar sua vontade.Assim, requer o levantamento da interdição haja vista o término da situação que ensejou sua interdição.Com a inicial vieram documentos.Avaliação psicossocial colacionada nos eventos 9 e 10.Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido (ev.16).É o relatório. Decido.FUNDAMENTAÇÃO.Não foram arguidas preliminares ou prejudiciais. Passo ao mérito.Reza o art. 4º, inciso III, do Código Civil que “são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer... aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”.No mesmo sentido o inciso I do art. 1.767, segundo o qual “estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;...”.Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.O art. 756 do CPC por sua vez estabelece que: “Levantar-se-á a curatela quando cessar a causa que a determinou”.Pois bem, no caso em tela, de acordo com as avaliações psicossociais (evs. 9 e 10) a Autora é totalmente independente, faz serviços de cabeleireira e manicure, resolve os problemas dos avós e desenvolve todas as tarefas de casa, inclusive auferir renda pelos serviços que presta.Com efeito, depreende-se Autora foi interditada quando possuía 12 (doze) anos de idade em virtude de não conseguir se comunicar com as pessoas ao seu redor. Ocorre que atualmente a Autora conta com 29 (vinte e nove) anos de idade, aprendeu a ler e escrever conforme se depreende dos laudos acostados goza de plena capacidade de entendimento.Destarte, evidenciada a cessação da causa que determinou a interdição, seu levantamento é medida que se impõe. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para DETERMINAR o levantamento da interdição de DAYANE DOS SANTOS PEREIRA.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I).Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de nascimento da interditada e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO.Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária ANO XXXII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4764 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2020 54 gratuita (CPC, 98).Não havendo recurso e transitada em julgado, archive-se.Intimem-se.Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 841943v3 e do código CRC 491085f6.Informações adicionais da assinatura:Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO. Taguatinga, 02 de julho de 2020. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

**TOCANTINÓPOLIS**  
**Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível**  
**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO**

INTERDIÇÃO Nº 0004413-93.2019.8.27.2740/TO

AUTOR: MARIA VITORIA GOMES DA SILVA

RÉU: ILDA GOMES DA SILVA

CHAVE: 643723120719

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ILDA GOMES DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do Registro Geral nº 960350, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 563.540.293-34, filha de Raimunda Francisca Saraiva, residente e domiciliada na Chácara Pimentel, s/n, Povoado Santa Helena, Nazaré/TO, e nomeada **MARIA VITÓRIA GOMES DA SILVA**, brasileira, convivente, lavradora, portadora do Registro Geral nº 464208, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 786.037.731-49, residente e domiciliada na Chácara Pimentel, s/n, Povoado Santa Helena, Nazaré/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a interdição de **ILDA GOMES DA SILVA**, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curadora a requerente **MARIA VITORIA GOMES DA SILVA**, para exercer a função de curador para todos os atos da vida civil, segundo o estado e o desenvolvimento mental da interditada, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes a interditada, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ela tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia justificação e autorização judicial. Cientifique-se o curador de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Tocantinópolis/TO; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores; (d) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca, comunicando-se a perda da capacidade civil da interditada, para cancelamento de seu cadastro de eleitor (caso possua). Após, expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data do sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito”. Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

**WANDERLÂNDIA**  
**Diretoria do foro**  
**Portarias**

**Portaria Nº 1300/2020 - PRESIDÊNCIA/DF WANDERLÂNDIA, de 16 de julho de 2020**

O Dr. **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro em atuação na Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 20.0.000013763-5;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário Nº 311 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 14 de julho de 2020, da lavra do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 4772, Matéria nº. 718585, no dia 14 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de especificação do setor específico acerca da lotação da servidora, conforme solicitado pelo Setor de Atendimento ao Servidor - SATES.

**RESOLVE:**

Art. 1º - LOTAR a servidora **Sandra Patta Flain**, Assessora Jurídica de 1ª instância, matrícula 358901, a partir do dia 15 de julho de 2020, na DIRETORIA DO FORO DE WANDERLÂNDIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

# PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS  
1ª Vara Cível

**Execução de Título Extrajudicial Nº 0038202-58.2015.8.27.2729/TO**

AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
RÉU: MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO  
RÉU: LUIZ FLAVIO PEREIRA

**EDITAL Nº 885853**

## EDITAL DE CITAÇÃO / PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..**FAZ SABER**, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0038202-58.2015.8.27.2729 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Chave n. 271436980115**, em que **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** move em desfavor de **MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO e C.** Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA** os executados: **MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito sob o CPF: 804.593.663-00 e **LUIZ FLAVIO PEREIRA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 183.708.101-87, que se encontram em local incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos ( art. 914, do Código de Processo Civil/2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Edilene Alves Costa Gomes, Servidora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **885853v2** e do código CRC **37e80b32**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

Data e Hora: 24/6/2020, às 16:19:34

**ARAGUAÍNA**  
1ª Vara Cível

**MONITÓRIA Nº 0003321-27.2015.8.27.2706/TO**

**AUTOR:** INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC  
**RÉU:** THAIANE ATHYNA MELO DE SOUZA

**EDITAL Nº 882442**

**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS**

**OBJETO: CITAÇÃO**

**CHAVE: 107879537115**

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) **CITAR** o requerido **THAIANE ATHYNA MELO DE SOUZA, CPF/CNPJ 02711936384, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da ação, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (valor da causa: R\$4.963,49 (Quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), bem como para o pagamento de honorários advocatícios na proporção de 5% do valor atribuído a causa. Fica CIENTE de que: (a) querendo, poderá oferecer embargos, no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial até julgamento em primeiro grau; (b) que poderá valer-se, no que couber, do disposto no artigo 916 do CPC (No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1o O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2o Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3o Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4o Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em

penhora. § 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos § 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença); (c) que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que couber, acrescido das custas e taxa judiciária iniciais pagas pela parte autora, bem como honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa; e (d) que cumprido o mandado/ordem no prazo fixado, ficará isento do pagamento das custas processuais. Fica ADVERTIDO de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23/06/2020. Eu, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

Documento eletrônico assinado por **SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **882442v2** e do código CRC **8a2594a1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SERGIO APARECIDO PAIO

Data e Hora: 23/6/2020, às 17:35:0

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

#### **Decisões**

**SEI Nº 20.0.00000587-9?**

**REQUERENTES:** ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, ALLAN MARTINS FERREIRA, ALVARO NASCIMENTO CUNHA, ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, EDIMAR DE PAULA, ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO, JOCY GOMES DE ALMEIRA JOSÉ MARIA LIMA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, RONICLAY ALVES DE MORAIS, ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, LUCIANO ROSTIROLLA, MÁRCIO SOARES DA CUNHA E RICARDO GAGLIARDI.

**REFERENTE: EDITAL Nº 07/2020 – REMOÇÃO pelo Critério de Merecimento e/ou Promoção pelo Critério de Merecimento para a 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas - TO.**

#### **Decisão Nº 2673 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI**

Pelos fundamentos e nos termos da deliberação do Conselho da Magistratura, que chamou o feito à ordem para determinar o retorno dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça, a fim de que elaborasse novos Relatórios Circunstanciados dos candidatos que atuaram no 2º grau de jurisdição, determino a reabertura do prazo, para que:

a) os magistrados inscritos, no prazo de três (3) dias úteis, apresentem as justificativas que julgarem necessárias, relativamente à retenção de autos além do prazo legal, conforme constatado pela Corregedoria Geral da Justiça, nos termos da Resolução nº 146/TJTO, de 6 de dezembro de 2018, para a avaliação preliminar de admissibilidade.

b) os magistrados inscritos tomem conhecimento das informações encaminhadas pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, facultando-lhes a impugnação no prazo de cinco (5) dias, nos termos do artigo 13 da Resolução CNJ nº 106, de 6 de abril de 2010.

Nos termos do julgamento do Conselho da Magistratura, realizado entre 30 de junho a 1º de julho de 2020, foram homologados os pedidos de desistência dos magistrados Rafael Gonçalves de Paula, Márcio Soares da Cunha, Océlio Nobre da Silva, Roniclay Alves de Moraes, Maria Celma Louzeiro Tiago e Antônio Dantas de Oliveira Júnior e inabilitados os magistrados Jefferson David Asevedo Ramos, Luciano Rostirolla e Ricardo Gagliardi, haja vista a impossibilidade de concorrerem na modalidade de Remoção por Merecimento.

Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 17/07/2020, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PRESIDÊNCIA**

### **Apostila**

**Apostila, de 16 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000013891-7, resolve lotar a servidora Muryelle Teles da Silva, Assessora Jurídica de 1ª Instância, na Comarca de Goiatins, a partir do dia 9.07.2020.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### **Decreto**

**Decreto Judiciário Nº 313, de 16 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000013801-1, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Ana Paula Resende Braga, para o cargo de Assistente de Desembargador, a ser lotada no gabinete do Desembargador José de Moura Filho.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### **Decisões**

**PROCESSO 20.0.000009705-6**

**INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO** Aquisição de assinatura anual do conteúdo da "Biblioteca Digital *Proview*"

**Decisão Nº 2429, de 15 de julho de 2020**

Versam os presentes autos sobre a aquisição de assinatura anual do conteúdo da "Biblioteca Digital *Proview*", a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Considerando-se os elementos contidos nos autos, em especial a declaração de exclusividade emitida pela ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL SÃO PAULO (evento 3172679), **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, declarada pelo Despacho **ASJUADMDG 33178/2019**, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3221225), de acordo com o *caput* do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, CNPJ 60.501.290/0001-12, referente a aquisição de assinatura anual do conteúdo da "Biblioteca Digital *Proview*", a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Publique-se.

Após, à **DCC** para as providências cabíveis visando a contratação, inclusive coleta de assinaturas, publicação e demais registros pertinentes, após a **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho, observadas as formalidades legais.

Concomitantemente à **DEESMAT**, gestora do contrato.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### **Portarias**

**Portaria Nº 1309, de 16 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000014731-2;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Kilber Correia Lopes para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), da Comarca de Itacajá, a partir de 1º de julho de 2020.

Art.2º Revogar a Portaria nº 2178, de 17 de outubro de 2019 na parte que designou o magistrado João Alberto Mendes Bezerra Júnior para coordenar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Itacajá.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 1312, de 17 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido nos Autos Administrativos SEI nº 18.0.000019723-4;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 20, de 26 dias do mês de junho de 2020, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do estado do Tocantins e adota providências, resolve:

Art. 1º Designar o **Comitê Gestor do Teletrabalho**, nos termos da Resolução nº 20/2020, do Poder Judiciário, sob a presidência do primeiro, com a seguinte composição:

- I - Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente;
- II - Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Coordenadora,
- III - Glacielle Borges Torquatto, Chefe de Gabinete da Presidência;
- IV - Antônio José Ferreira de Rezende, Diretor de Gestão de Pessoas;
- V- Marcelo Leal de Araújo Barreto, Diretor de Tecnologia da Informação;
- VI - Wallson Brito da Silva, Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos;
- VII - Elaine Cristina Ferreira, Chefe do Centro de Saúde;
- VIII - José Zito Pereira Júnior, Assessor Jurídico de Desembargador/CGJUS;
- XIX - João Ornato Benigno Brito, Assessor de Projetos;
- X - Vânia Ferreira da Silva Rocha, Assessora Técnica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**Portaria Nº 1308/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações formalizadas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 85/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000013171-8, firmada entre este Tribunal de Justiça e a empresa MB Escritórios Inteligentes Ltda, que tem por objeto o registro de preços visando à aquisição futura de mobiliários, mesa de reunião sob medida, objetivando o atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira, matrícula 353366, como gestora da Ata de Registro de Preços nº. 85/2020, e o servidor Eduardo Henrique da Rocha Pereira, matrícula 358413, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da Ata, a gestora notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 1305/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 16 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8º da Resolução Nº 20 - PRESIDÊNCIA/ASPRE; e

**CONSIDERANDO** o contido nos Autos Administrativos SEI nº 18.0.000019723-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria Nº 145/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça nº 4670, de 04.02.2020, às fls. 35.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1302/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75273 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nadja Madalena Assuncao, Matrícula 990384**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraiso do Tocantins-TO para Marianopolis do Tocantins-TO, no período de 17/07/2020 a 17/07/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0001664-67.2018.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1303/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75283 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Crislene Farias dos Santos Souza, Matrícula 358079**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Alegre-TO para Combinado-TO, no período de 20/07/2020 a 20/07/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000870-72.2019.8.27.2711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1304/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75272 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Olga Raiza Pereira Borges, Matrícula 356461**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Aparecida do Rio Negro-TO, no período de 29/06/2020 a 29/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000240-08.2018.8.27.2725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1305/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75226 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nilza Ferreira de Sousa, Matrícula 990573**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Lagoa da Confusao-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/07/2020 a 15/07/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0002990-42.2020.8.27.2715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1306/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75274 no sistema eGESP,



**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Laura Pantoja de Oliveira Carvalho, Matrícula 356025**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 24/07/2020 a 24/07/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológicas, determinada no processo 0003352-03.2019.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1307/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75221 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Natalia Nunes Machado Rocha, Matrícula 990247**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Brasilândia do Tocantins-TO, no período de 18/07/2020 a 18/07/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0005353-42.2019.827.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1308/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75219 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lana Lanucy Bezerra Sampaio Oliveira, Matrícula 990496**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Centenario-TO, no período de 20/07/2020 a 21/07/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002711-36.2019.827.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1309/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75218 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Madalena Moreira Apolinario, Matrícula 990146**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Sao Salvador do Tocantins-TO, no período de 18/07/2020 a 18/07/2020, com a finalidade de visita domiciliar e entrevista para elaboração de Estudo Social, determinado no processo 0002041-70.2020.8.27.2730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1310/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75217 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosamaura Alves dos Anjos, Matrícula 990399**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao

Protocolo nº 2020/74679, no período de 07/07/2020 a 07/07/2020, com a finalidade de visita técnica para estudo social, determinado no processo 001664-67.2018.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1311/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75216 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosamaura Alves dos Anjos, Matrícula 990399**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Caseara-TO, no período de 13/07/2020 a 14/07/2020, com a finalidade de visita técnica para estudo social, determinado no processo 0007273-94.2019.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1312/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75224 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Janaina de Farias, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Combinado-TO, no período de 20/07/2020 a 20/07/2020, com a finalidade de elaborar relatório psicológico, determinado no processo 0000870-72.2019.8.27.2711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1313/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75315 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Renato Tolentino Mendes, CAPITÃO, Matrícula 358217**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 14/07/2020 a 14/07/2020, com a finalidade de realização do levantamento de risco da magistrada da comarca de Novo Acordo, conforme SEI 20.0.000013787-2.

Art. 2º Conceder ao servidor **Antonio Fernando Pereira da Silva, SUB TENENTE, Matrícula 357419**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 14/07/2020 a 14/07/2020, com a finalidade de realização do levantamento de risco da magistrada da comarca de Novo Acordo, conforme SEI 20.0.000013787-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1314/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75282 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Regiane Rodrigues Peixoto, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 354622**, o valor de R\$ 1.006,36, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$

386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 27/07/2020 a 01/08/2020, com a finalidade de realização de Teste de Covid 19, nas comarcas de Guaraí, Colmeia, Pedro Afonso, Colinas, Xambioá, Ananás, Tocantinópolis, Augustinópolis, Araguatins, Araguaína, Wanderlândia, Filadélfia, Goiatins e Itacajá, conforme SEI 20.0.000005285-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1315/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75266 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Regiane Rodrigues Peixoto, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 354622**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 24/07/2020 a 24/07/2020, com a finalidade de realização de Teste de Covid 19, nas comarca dos municípios de Paraíso do Tocantins - TO e Cristalândia - TO, conforme autorização constante do SEI 20.0.000005285-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1316/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75265 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Regiane Rodrigues Peixoto, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 354622**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miranorte-TO, no período de 23/07/2020 a 23/07/2020, com a finalidade de realização de Teste de Covid 19, nas comarcas de Miracema do Tocantins - TO e Miranorte-TO, conforme autorização constante do SEI 20.0.000005285-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1317/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75267 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Regiane Rodrigues Peixoto, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 354622**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, Figueiropolis-TO, Araguacu-TO, no período de 20/07/2020 a 22/07/2020, com a finalidade de realização de Teste de Covid 19, nas comarcas dos municípios de: PEIXE - TO ; GURUPI - TO; FIGUEIRÓPOLIS - TO; FORMOSO DO ARAGUAIA - TO; ALVORADA-TO; ARAGUAÇU - TO conforme autorização constante do SEI 20.0.000005285-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1318/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75292 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 13/07/2020 a 13/07/2020, com a finalidade de fazer a vistoria na Obra do Fórum de Miracema-TO, conforme SEI 20.0.000001252-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1319/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75257 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arraias-TO, no período de 13/07/2020 a 15/07/2020, com a finalidade de conduzir servidor que realizará avaliação dos móveis utilizados na comarca e emissão de laudo com condições que se encontram os bens inservíveis, classificando-os de acordo o dispositivos na portaria nº 145/2011, conforme sei: 20.0.000013203-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1320/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75194 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Tacio Rafael Soares de Carvalho, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 353325**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantina-TO, no período de 08/07/2020 a 08/07/2020, com a finalidade de acompanhar a realização dos serviços de limpeza do antigo prédio do Fórum de Tocantina, para que o mesmo seja cedido a Prefeitura, conforme SEI 20.0.000002572-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1321/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75211 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Moredson Mendanha de Abreu Almas, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352416**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arraias-TO, no período de 13/07/2020 a 15/07/2020, com a finalidade de realizar avaliação dos móveis utilizados na comarca e emissão de laudo com as condições que se encontram os bens inservíveis, classificando-os de acordo com o disposto na Portaria nº 145/2011, conforme SEI 20.0.000013203-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gilmar Alves dos Santos, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 115957**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arraias-TO, no período de 13/07/2020 a 15/07/2020, com a finalidade de realizar avaliação dos móveis utilizados na comarca e emissão de laudo com as condições que se encontram os bens inservíveis, classificando-os de acordo com o disposto na Portaria nº 145/2011, conforme SEI 20.0.000013203-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1322/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/75268 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Regiane Rodrigues Peixoto, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 354622**, o valor de R\$ 753,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, Dianópolis-TO, Araias-TO, Palmeiropolis-TO, Porto Nacional-TO, no período de 13/07/2020 a 17/07/2020, com a finalidade de realização de Teste de Covid 19, nos seguintes roteiros: NOVO ACORDO - TO ; PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO; NATIVIDADE - TO; ALMAS - TO; DIANÓPOLIS-TO; TAGUATINGA - TO; ARRAIAS - TO; PALMEIRÓPOLIS - TO e PORTO NACIONAL-TO, conforme autorização constante do SEI 20.0.000005285-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1323/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74967 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aline Lima de Jesus de Souza, Matrícula 356037**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 30/06/2020 a 03/07/2020, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Novo Acordo, conforme solicitação SEI 20.0.000012763-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extratos de contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESO: 20.0.000010264-5**

**CONTRATO Nº 106/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças - Ltda

**OBJETO:** contratação de concessionária para prestação de serviços de revisão em garantia (manutenção preventiva) e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes e mão de obra, de acordo com manual de garantia dos veículos Toyota Hilux, 4X4, pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** presente Instrumento terá início a partir de sua assinatura e vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses (período de garantia dos veículos Toyota Hilux).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.122.1145.2277

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 e 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2020.

## **Extratos**

### **EXTRATO:**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2020**

**PROCESSO 20.0.000003582-4**

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Arraias.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas votadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana do Município de Arraias/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 470/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75558;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **KATIAN DOS SANTOS COSTA SIPAUBA**, matrícula nº 354395, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCILEIDE CARVALHO NUNES**, matrícula nº 98823, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, no período de 22/06/2020 a 26/06/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 471/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75559;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **KATIAN DOS SANTOS COSTA SIPAUBA**, matrícula nº 354395, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCILEIDE CARVALHO NUNES**, matrícula nº 98823, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, no período de 10/07/2020 a 10/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 472/2020, de 17 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75560;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **KATIAN DOS SANTOS COSTA SIPAUBA**, matrícula nº 354395, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCILEIDE CARVALHO NUNES**, matrícula nº 98823, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, no período de 30/06/2020 a 09/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

**Diretor Geral**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Dr.ª ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GLACIELLE BORGES TORQUATO

VICE-PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA

TRIBUNAL PLENO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ CONVOCADO

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

## 1ª TURMA JULGADORA

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Relator)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

## 2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Des.ª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

## 3ª TURMA JULGADORA

Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Des.ª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

## 4ª TURMA JULGADORA

Des.ª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

## 5ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

## 1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

## 2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

## 3ª TURMA JULGADORA

Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

## 4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

## 5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

## 1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

## 2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

## 3ª TURMA JULGADORA

Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

## 4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

## 5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

## 1ª TURMA JULGADORA

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Relator)

Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

## 2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Des.ª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

## 3ª TURMA JULGADORA

Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Des.ª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

## 4ª TURMA JULGADORA

Des.ª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Vogal)

## 5ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.

AMADO CILTON (Revisor)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. MOURA FILHO (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des.ª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

OUIDORIA

Des. MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

**MAGALHÃES**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JONAS DEMOSTENE RAMOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

KÉZIA REIS DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROGÉRIO JOSÉ CANALLI

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br.